

Lei número 1.418 de 23 de dezembro de 1.982

"Dispõe sobre a concessão de anistia fiscal, nas condições que menciona"

JURACY ROSA SOARES, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os contribuintes em atraso com os pagamentos de tributos à Prefeitura Municipal de Piedade SP., de qualquer espécie ou natureza, ficam isentos do pagamento de juros moratórios e da correção monetária respectiva, desde que quitem os seus débitos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, e o resgate seja efetuado de uma única vez.

**Artigo 2º** - Nas execuções Judiciais será também admitida a anistia fiscal, nas condições do artigo anterior, respondendo o executado pelas custas e despesas processuais, sem exceção de nenhuma delas.

**Artigo 3º** - Nos débitos em de liquidação Administrativa ou Judicial, por parcelamento deferido, conceder-se-á a extinção dos Juros moratórios e a correção monetária das prestações vincendas e proporcionalmente a estas, desde que obedecidas também as condições mencionadas no artigo 1º desta Lei.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da vigência desta Lei, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade sp., 23 de dezembro de 1982.

JURACY ROSA SOARES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

AGLIVOR

FLORA

Chf. Sec. Exp. Ger.